

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Cód.: PO_ESG_01 REV.: 2
---	--	----------------------------

1. Objetivo

Esta política visa orientar o relacionamento de sócios, colaboradores e terceiros da Solutis com agentes públicos, assegurando um padrão ético e transparente em todas as interações com o setor público. Estabelece diretrizes para garantir que as condutas estejam alinhadas à legislação, às políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da Solutis.

2. Âmbito de aplicação

Aplica-se a todos os sócios, colaboradores e terceiros, pessoas físicas e jurídicas, que mantenham vínculos com a Solutis, inclusive fornecedores, consultores, distribuidores e demais parceiros comerciais.

3. Glossário

Agente Público Nacional: Inclui agentes políticos e servidores públicos, bem como qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, cargos, empregos ou funções em qualquer nível da administração pública nacional (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Agente Público Estrangeiro: Pessoa que exerça cargo ou função pública em órgãos ou entidades de países estrangeiros, bem como em organizações internacionais. Para efeitos desta política, agentes públicos nacionais e estrangeiros terão tratamento equivalente.

Corrupção Ativa: Ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público com a intenção de influenciar a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício (Art. 333 do Código Penal Brasileiro).

Corrupção Passiva: Solicitação ou recebimento de vantagem indevida por um agente público, direta ou indiretamente, como contrapartida de uma ação ou omissão (Art. 317 do Código Penal Brasileiro).

Vantagem Indevida: Qualquer benefício oferecido a um agente público, seja ele financeiro ou não, como dinheiro, presentes, brindes, viagens, serviços ou favores.

Suborno: Ato de prometer, oferecer, solicitar ou aceitar vantagens indevidas para influenciar a conduta de um agente público ou privado, causando desvio de conduta ética.

Pagamentos de Facilitação: Pagamentos realizados para acelerar atividades rotineiras de um agente público, prática proibida por esta política.

Conflito de Interesses: Situações em que interesses pessoais interferem ou aparentam interferir nas decisões de interesse público, conforme a Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

 SOLUTIS	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Cód.: PO_ESG_01 REV.: 2
--	--	----------------------------

Terceiros: Qualquer indivíduo ou organização que atue em nome da Solutis na obtenção, retenção ou facilitação de interesses comerciais, incluindo consultores, distribuidores, prestadores de serviços e fornecedores.

4. Vedação à Corrupção

A Solutis adota uma postura de total intolerância em relação à corrupção e a qualquer ato ilícito contra a administração pública, seja nacional ou estrangeira. Dessa forma, é proibido a qualquer sócio, colaborador ou terceiro vinculado à empresa oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, independentemente de intenção ou aceitação.

5. Diretrizes para Licitações e Contratos Públicos

Em todas as participações em licitações públicas ou celebrações de contratos públicos, os sócios, colaboradores e terceiros devem observar rigorosamente a legislação aplicável, incluindo a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Concorrencial (Lei nº 12.529/2011). Elucidativamente, e sem caráter exaustivo, são vedados atos que incluam:

- Fraudar o caráter competitivo de processos licitatórios por meio de combinação de preços, ajustes ou outros expedientes;
- Direcionar a elaboração de editais ou especificações técnicas de maneira a favorecer interesses da empresa;
- Obstruir, perturbar ou manipular qualquer etapa do procedimento licitatório;
- Praticar atos que visem afastar concorrentes por meio de vantagens ou promessas de vantagem;
- Criar entidades fictícias ou fraudulentas para participar de licitações públicas;
- Obter, de maneira fraudulenta, benefícios ou prorrogações contratuais com a administração pública;
- Manipular ou distorcer o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos.

6. Diretrizes para Contato com Agentes Públicos

Proibição de Vantagens Indevidas: Fica proibido oferecer, prometer, autorizar ou conceder qualquer vantagem indevida a agentes públicos.

Proibição de pagamento de Facilitação: É vedado prometer, oferecer ou dar pagamento de facilitação para acelerar a obtenção de alvarás, licenças ou autorizações, assim como para evitar penalidades durante atividades fiscalizatórias.

 SOLUTIS	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Cód.: PO_ESG_01 REV.: 2
---	--	----------------------------

Autorização para Contato: Todos os contatos com Agentes Públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas pela Solutis. Ademais, assegurar que estes colaboradores sejam treinados e atuem de acordo com as regras do Código de Ética e Conduta da Solutis e da presente Política;

Formalidade nas Interações: Todos os contatos com agentes públicos devem ocorrer dentro do horário comercial, com comunicação formal e profissional. Reuniões presenciais devem, sempre que possível, envolver dois representantes da Solutis.

Fiscalizações nos estabelecimentos da Solutis: Qualquer interação com agentes públicos no contexto de fiscalização deve ser acompanhada por dois colaboradores e registrada na Área de Integridade.

7. Presentes e Brindes

Somente presentes e brindes de valor modesto, oferecidos como cortesia ou propaganda, podem ser distribuídos a agentes públicos, preferencialmente com a marca da Solutis e em conformidade com as leis e os regulamentos internos dos órgãos públicos.

8. Entretenimento, Refeições e Hospitalidade

Entretenimento e Eventos: Não é permitido oferecer ingressos para eventos esportivos, shows ou qualquer outro entretenimento a agentes públicos.

Refeições: Refeições de trabalho com agentes públicos são permitidas, desde que o custo seja razoável e que estejam alinhadas com o Código de Ética e Conduta da Solutis.

Viagens e Hospedagens: O custeio de viagens e hospedagens para agentes públicos, como para visitas técnicas, deve ser autorizado formalmente, realizado de forma transparente e obedecer às normas internas da Solutis.

9. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

A Solutis repudia toda e qualquer prática relacionada à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos ou valores, bem como ao financiamento de atividades terroristas ou ilícitas. Ainda que sua atividade principal não esteja entre aquelas sujeitas a regulação direta, a empresa adota postura preventiva e diligente em suas relações comerciais, especialmente na contratação de terceiros, fornecedores e parceiros.

Nos termos da **Lei nº 9.613, de 1998**, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e cria mecanismos de prevenção e repressão, a Solutis compromete-se a:

- Identificar e avaliar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em suas operações e cadeias de relacionamento;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Cód.: PO_ESG_01 REV.: 2
---	--	----------------------------

- Realizar due diligence cadastral e reputacional de terceiros, com atenção a sinais de inconsistência, estrutura societária opaca ou histórico de envolvimento em ilícitos;
- Recusar transações que envolvam recursos de origem duvidosa, meios de pagamento atípicos ou operações incompatíveis com a atividade declarada;
- Manter registros adequados e rastreáveis das operações financeiras e contratuais, respeitando os princípios da transparência e da legalidade;
- Comunicar, sempre que necessário, às autoridades competentes eventuais indícios de operações suspeitas, conforme previsto na legislação vigente.

Todos os colaboradores da Solutis devem estar atentos aos riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo obrigados a reportar qualquer situação atípica à Área de Integridade.

10. Investigações e Sanções

Qualquer denúncia ou suspeita de violação desta política será investigada de forma rigorosa e tempestiva pela Área de Integridade. Violadores estarão sujeitos a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Solutis. Retaliações contra denunciante de boa-fé não serão toleradas.

11. Aprovação e Vigência

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada periodicamente para garantir sua atualização e alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas do setor.

12. Vigência

A presente política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Chief Executive Officer (CEO) e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Histórico de Revisões

Versão	Atribuição	Nome	Área	Data
V.1	Elaborador	Roberta Carneiro	Consultoria Externa	28/10/2024
V.1	Verificador	Joselma Claudino	Qualidade	30/10/2024
V.1	Aprovador	Marco Césare	CCO	01/11/2024
V.2	Revisor	Carolina Mendes	Consultoria Jurídica	25/03/2025
V.2	Aprovador	Paulo Marcelo	CEO	26/03/2025